CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO RELÓGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DO GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA IDEAL – SERVIÇOS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo Sr. **JONATHAN PACHECO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 1778132 SESDEC-RO, inscrito no CPF nº 771.626.762-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL – SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 13.446.341/0001-37, com sede à Rua Ivone Chakian 7952, Bairro Juscelino Kubitschek, cidade de Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pela Sra. **EVA MARIA CARVALHO LEITÃO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n. 1580836 SSP-RO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 061.256.912-84, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro nº 3713, Condomínio Solimões Bloco A, CEP 76.820-150, em Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 083/2022/SML/PVH**, nos termos do **Parecer nº 328/SPACC/PGM/2022**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02.00025.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO RELÓGIO, ATUAL SEDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, ÓRGÃO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SECRETARIA GERAL DO GOVERNO), ABRIGANDO OS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ALÉM DE DEMAIS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES, visando atender às necessidades da

SECRETARIA GERAL DO GOVERNO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer nº **328/SPACC/PGM/2022**, às fls. 417/419;
b) Processo Administrativo nº: **02.00025/2021;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 243-244, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 172.341,87 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão

calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela SGG;

5.2. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da execução dos serviços, pagamento, recebimento provisório e recebimento definitivo) será de **6 (seis) meses**, a partir da publicação do extrato do contrato;

5.3. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. O prazo para execução do serviço especializado será de **45 dias corridos**, a partir da ordem de serviços, e poderá ser entregue os serviços finalizados de cada local, até complementar o prazo final estipulado.

7.2. A execução do serviço será iniciada, a contar da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será emitida pela SGG (por meio de seu engenheiro responsável), cujo todas as etapas deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado no mesmo.

7.3. **O serviço será realizado no PRÉDIO DO RELÓGIO, na Avenida 7 de Setembro, 237, Centro.**

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às custas da contratada.

7.5. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

7.6. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias** depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de **até 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços entregue, de conformidade com o exigido;

7.7. A Comissão de Recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;

7.8. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal se forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

7.9. Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento.

7.10. A aprovação dos Serviços não eximirá os autores de sua Execução das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

7.11. DA GARANTIA

7.11.1. A garantia dos serviços a serem contratados é de no mínimo de 12 (doze) meses.

7.11.2. Durante o prazo de vigência da garantia dos serviços, caso não atendam a descrição do termo, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para SGG, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a abertura da ocorrência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 (administração da Unidade), **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), **Fonte:** 1.500 (recursos não vinculados de impostos), no valor de **R$ 172.341,87 (Cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos),** conforme nota de Empenho nº 3204/2022, fl. 430.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

9.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos serviços objeto deste Termo ou conduta, seja culposa ou dolosa, de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.3. Fornecer todos o (s) serviço (s) solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendidos de acordo com as especificações contidas neste Termo.

9.4. Realizar a correção do serviço e adotar as providências exigidas pela Administração em razão de falha no fornecimento ora contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos dos serviços rejeitados pela Administração, independentemente dos motivos alegados, conforme parecer técnico da SGG.

9.5. Assumir todo e qualquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos serviços solicitados.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.8. Apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento, para respectivos fins de pagamento.

9.9. Deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.10. Todos os atos e instruções emanados pela Fiscalização serão considerados normativas a serem seguidas pela CONTRATADA.

9.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas legalmente assumidas em razão do fornecimento dos equipamentos decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante o que segue:

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) vencedor(es).

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização exercida pela Administração não exime o contratado de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações assumidas.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com este instrumento.

10.5. Mediante recebimento definitivo e consequente atesto por servidor ou Comissão de Recebimento, efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto deste instrumento, nos prazos e forma estabelecidos neste instrumento, em contrato e edital de licitação, quando houver.

10.6. Manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessário ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

10.7. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

10.7.1. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização ou venha a se tornar um transtorno à coletividade envolvida nos trabalhos;

10.7.2. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

10.7.3. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas neste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.7.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.7.5. Analisar e aprovar os serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

10.7.6. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.7.7. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

10.7.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação).

11.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
I	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. É de total responsabilidade da futura CONTRATADA, o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

12.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

12.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

12.4. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

12.5. Poderão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 21.264/2016, que regulamenta os dispositivos constantes no Art. 3ª da Lei 8666/93:

12.6. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico ou biodegradável, em conformidade com as normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº083/2022/SML/PVH às fls.209-233, e à proposta da CONTRATADA, fls.244, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objeto consistem na verificação da conformidade e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática

existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2022.

Jonathan Pacheco

JONATHAN PACHECO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

Eva Maria Carvalho Leitão

EVA MARIA CARVALHO LEITÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
Thércia Francielle
THÉRCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO
Portaria 033/GAB/PGM/2022

TESTEMUNHAS:

NOME: Gerald Trevor Francis Mcgrath
CPF Nº
RG Nº 005.662.512-05

NOME: DANIEL FERREIRA SANTOS
CPF Nº 328.109.968-81
RG Nº 37.741.292-2 SSP-SP.